



**LEI MUNICIPAL nº 1.836**, de 09 de agosto de 2023.

**Dispõe sobre a delegação de competências, regulamenta as atribuições, responsabilidades e direitos, autoriza ordenadores de despesas a assinarem documentos contábeis, de licitação, de prestação de contas, entre outras, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 049/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta a delegação de competências, as atribuições, responsabilidades e direitos, e autoriza ordenadores de despesas a assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

Parágrafo único. A delegação de competências aos ordenadores de despesas, referida no *caput* deste artigo, terá como limite o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ato, podendo a Portaria de designação do ordenador de despesa determinar valor menor.

**Art. 2º.** A delegação de competências para ordenar despesas só poderá recair sobre o Secretário titular de cada pasta, exceto do Secretário de Finanças e Planejamento em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º. A delegação de competência se estenderá aos substitutos legais, enquanto perdurar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§ 2º. Os ordenadores de despesas serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Exclui-se da delegação de competência estabelecida nesta Lei, a ordenação de despesa que:

- I – supere o limite previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei;
- II – acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental;
- III – gere aumento de despesas com pessoal, encargos sociais, dívida pública, precatórios judiciais e contribuições sociais;
- IV – fixem para o ente a obrigação legal de sua execução, de caráter continuado, por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, da delegação prevista nesta Lei, as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.



**Art. 4º.** É de competência do Ordenador de Despesas:

I – autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que se vinculam as despesas de sua pasta;

II – determinar, homologar, revogar ou anular licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III – autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas de sua pasta, cabendo a Secretaria de Finanças e Planejamento cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

IV – determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no art. 63 no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente;

VI – designar, formalmente, servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres relacionados a sua pasta, e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII – tomar conhecimento de balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores internos e externos;

VIII – elaborar o Plano Plurianual Anual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de sua pasta, bem como executar as metas previstas nos mesmos.

Parágrafo único. A elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) é de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

**Art. 5º.** É de responsabilidade do Ordenador de Despesas:

I – zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;

II – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

III – tomar conhecimento, juntamente com os Contadores, dos relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

IV – comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que tenha conhecimento e que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

V – observar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa com pessoal, terceirização de serviços, entre outros, adequando a norma legal vigente.

**Art. 6º.** É direito do Ordenador de Despesas:

I – não cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

II – recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

III – realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação ou em qualquer compra;

IV – determinar suplementação de verbas orçamentárias, conforme necessidade, dentro da dotação prevista em sua pasta;

V – receber suplementação de verbas, oriunda de outra secretaria, assim como conceder a transferência de verba para outra secretaria;

VI – solicitar a abertura de concurso público, a fim de suprir as necessidades de sua secretaria, desde que esteja previamente previsto no PPA e LDO, e se houver disponibilidade orçamentária, respeitando o limite legal, para despesa com pessoal;



VII – requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

Parágrafo único: A transferência de verba prevista no inciso V, deste artigo, só será efetuada mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas da Secretaria da qual a verba será retirada.

**Art. 7º.** É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

**Art. 8º.** Responderá civil, administrativa e criminalmente, na forma da Lei, inclusive perante os órgãos de controle e fiscalização internos e externos, o Ordenador de Despesa que, por ação ou omissão, acarretar prejuízo à fazenda pública e/ou ao patrimônio municipal, bem como serão responsabilizados solidariamente, se o prejuízo for causado por servidor que estiver sob sua subordinação.

**Art. 9º.** Fica assegurado ao ordenador de despesa ampla defesa e contraditório, sempre que incorrer em quaisquer das vedações e/ou violações de responsabilidades previstas nesta Lei, observado o seguinte:

I – deverá ser designada uma comissão processante específica, composta de no mínimo 3 (três) membros, preferencialmente que ao menos um seja ordenador de despesa;

II – os demais trâmites permanecem iguais ao já estabelecido no Regime Jurídico Único dos servidores públicos deste Município (Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014);

III – caberá recurso da decisão proferida pela Comissão processante, ao Prefeito Municipal, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da decisão da comissão, em instância administrativa final, que irá proferir sua decisão;

IV – o recurso será recebido pela comissão processante, que deverá encaminhá-lo ao Prefeito, juntamente com os autos do processo administrativo.

**Art. 10.** A Unidade Central de Controle Interno exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento desta Lei, obrigando-se, ainda, seus membros, a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento da norma estabelecida nesta Lei, da qual tiverem conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 09 dias do mês de agosto de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 09/08/2023.

**Fabiana Lopes,**  
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 09/08/2023.